



CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Vice-Presidente e Ouvidor _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor-Geral da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

1ª CÂMARA

Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Conselheiro _____ Iran Coelho das Neves
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Conselheiro Substituto Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador da Auditoria _____ Conselheiro Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheira Substituta _____ Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS PROCESSUAIS 2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....[Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
Regimento Interno.....[Resolução nº 98/2018](#)



ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Marcio Monteiro

Despacho

DESPACHO DSP - G.MCM - 30852/2023

PROCESSO TC/MS : TC/11078/2023
PROTOCOLO : 2287782
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO : HELIO QUEIROZ DAHER
TIPO DE PROCESSO : CONTROLE PRÉVIO
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO

Vistos.

Cuida-se de Controle Prévio realizado pela Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação – Pregão Eletrônico nº 023/2023, promovido pela Secretaria de Estado de Educação - SED, objetivando o registro de preços para aquisição de uniforme escolar.

Em exame prévio do certame público (peça 22), a equipe técnica verificou que a licitação em análise apresenta indícios de irregularidades que podem ocasionar prejuízos ao erário e à competitividade do certame, consistentes nos seguintes fatos: *i)* o critério de julgamento adotado pode restringir à competitividade; *ii)* o prazo de apresentação de amostra e laudos tem potencial para restringir à competitividade do certame.

Diante de tais pontos, a divisão requer a concessão medida liminar para suspender a realização do certame.

A sessão pública está prevista para ocorrer no dia 30 de novembro de 2023.

Os autos vieram-me conclusos para apreciação.

Na particular hipótese dos autos, levando em consideração a natureza das supostas irregularidades apontadas e a data de realização da sessão pública, o oferecimento de esclarecimentos por parte do Gestor é medida que melhor se adequa.

A esse despeito, sobretudo para avaliar, com segurança, as consequências práticas de uma eventual suspensão da contratação, conforme preleciona o caput do art. 20 da LINDB, opto em adiar o aprofundamento de providência cautelar para posterior momento processual, qual seja, a prévia oitiva do interessado.

Além disso, nada impede que o próprio jurisdicionado, no exercício da autotutela, promova a anulação ou correções no certame, caso considere pertinentes os apontamentos feitos pela Divisão Especializada desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **DETERMINO** a intimação do Sr. **HELIO QUEIROZ DAHER**, Secretário de Estado de Educação, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 202, inciso IV, do RITCE/MS, apresentar todas as justificativas e informações/documentos para uma completa apreciação da matéria em apreço.

Dada a urgência, com fulcro no §7º do art. 2º da Resolução TCE/MS nº 85/2018, além da regular intimação via eletrônica, determino a Gerência de Controle Institucional que proceda à comunicação do *decisum* via contato telefônico e e-mail, com certificação nos autos, para que a autoridade responsável tome conhecimento imediato deste Despacho.

A intimação deverá estar acompanhada de cópia deste Despacho e da Análise de peça 22.

Após, retornem os autos conclusos.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR



DESPACHO DSP - G.MCM - 30803/2023

PROCESSO TC/MS : TC/8203/2023
PROTOCOLO : 2265725
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
INTERESSADO : ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO : CONTROLE PRÉVIO
RELATOR : CONS. MARCIO MONTEIRO

Vistos.

Cuida-se de Controle Prévio de Procedimento Licitatório, realizado pela Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, sobre o Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 06/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Sonora, objetivando a contratação de empresa especializada para a coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município de Sonora, com valor estimado total em R\$ 1.701.839,04

Com a juntada das alterações no edital e novos documentos nas peças 103 e seguintes, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente exarou nova análise na peça 127, constatando que ainda permanecem falhas no certame que podem causar prejuízos ao erário, concernentes à incompletude da planilha orçamentária e o montante estimado para administração local representar percentual superior às referências adotadas pelo SINAPI/CAIXA sem a devida justificativa.

Assim, **DETERMINO** a intimação do Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Sr. ENELTO RAMOS DA SILVA, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 202, inciso IV, do RITCE/MS, apresentar todas as justificativas e informações/documentos acerca dos apontamentos da equipe técnica na análise de peça 127.

MANTENHO os efeitos da Decisão Liminar - DLM – 47/2023 e **DETERMINO** que a sessão marcada para o dia 24/11/2023 seja postergada até a posterior manifestação.

Dada a urgência, com fulcro no §7º do art. 2º da Resolução TCE/MS nº 85/2018, além da regular intimação via eletrônica, determino a Gerência de Controle Institucional que proceda à comunicação do *decisum* via contato telefônico e e-mail, com certificação nos autos, para que a autoridade responsável tome conhecimento imediato deste Despacho.

A intimação deverá estar acompanhada de cópia deste Despacho e da Análise de peças 127.

Após, retornem os autos conclusos.

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2023.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

